



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 13**

*de 17 de maio de 2006*

**"ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **Art. 1º.**

O Artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 27 - A cedência é o ato do Poder Executivo pelo qual o profissional é colocado à disposição de outro órgão, com afastamento do exercício das atribuições do seu cargo na unidade escolar.**

**§1º - A cedência poderá ser autorizada, segundo critérios de conveniência e oportunidade para o Município, para os seguintes casos:**

**I - exercício de cargo ou função de confiança;**

**II - exercício do magistério em estabelecimento de ensino que atendam exclusivamente à Educação Especial;**

**III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição de ensino estranho à rede pública municipal, mediante convênio;**

**IV - atendimento a demais convênios.**

**§2º - Com exceção do previsto no inciso II, a cedência dos profissionais do Magistério será permitida sem ônus para o órgão de origem, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional de educação ou, nos termos da lei, em convênio, para instituição de ensino.**

**§3º - No âmbito do serviço público municipal, as cedências efetivar-se-ão sem ônus para a Secretária Municipal de Educação.**

**§4º - Poderão ser cedidos apenas os profissionais que tenham completado o estágio probatório, salvo às instituições de educação especial, desde que a mesma seja reconhecida pelo conselho de educação correspondente.**

**§5º - Nas cedências mediante permuta por profissional de educação, nas realizadas para o ensino especial e para as unidades escolares assistenciais, os profissionais do Magistério poderão, a critério da Administração permanecer convocados".**

**Art. 2º.** O Artigo 51 da Lei complementar nº 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 51 -O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento, ressalvado o adicional de 100/4 (dez por cento) concedido ao profissional do magistério em regência de sala com Necessidades Especiais".**

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2006.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2006.*

*Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2006.*

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 13/2006 - 17 de maio de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*